



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1088/01

Autoriza o Poder Executivo a Vender Sucatas.

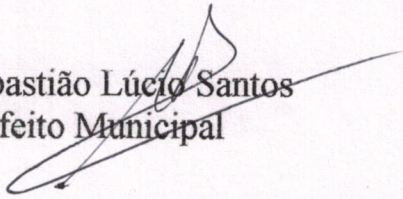
O Prefeito Municipal de Congonhal Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a vender as sucatas e entulhos de ferros amontoados na garagem da Prefeitura.

Art.2º – O valor mínimo da venda é de R\$ 0,06 (seis centavos), por quilo.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 19 de setembro de 2001.


Sebastião Lúcio Santos
Prefeito Municipal